

LEI N.º. 225/2018
De 13.06.2018

“Autoriza o Poder Legislativo a celebrar Convênios com Instituições Financeiras, cujo objeto seja a concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Angatuba, e dá outras Providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar convênios com Instituições Financeiras, para fins de empréstimos e financiamentos estabelecidos em contratos firmados pelos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Angatuba.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Instituição consignatária é a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento, nos termos do caput do Art. 1º.

II - Mutuário é o servidor ou Vereador que firma com a instituição consignatária, contrato de empréstimo ou financiamento regulado por esta Lei.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, são consideradas consignações voluntárias, as autorizadas pelo servidor ou Vereador.

Artigo 3º - A soma dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor ou Vereador.

Artigo 4º - Em caso de afastamento do servidor ou do Vereador, por qualquer motivo, fica a Câmara Municipal de Angatuba, isenta de qualquer responsabilidade concernente ao empréstimo ou financiamento tomado pelo mesmo junto à Instituição Financeira, cessando na data de seu desligamento, o desconto consignado contido nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal